

JUNTA DE FREGUESIA DE FERREL

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

2023

Junta de Freguesia de Ferrel





FREGUESIA DE FERREL
Município de Peniche

ÍNDICE

Regulamento

Preâmbulo.....	2
Capítulo I – Disposições Gerais.....	3
Capítulo II – Taxas	5
Capítulo III – Liquidação	12
Capítulo IV – Disposições Gerais.....	13

Tabela de Taxas

Anexo I – Serviços Administrativos.....	15
Anexo II – Licenças de Canídeos e Gatídeos.....	16
Anexo III – Cemitério.....	16



FREGUESIA DE FERREL
Município de Peniche

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS
DA
FREGUESIA DE FERREL**

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Peniche por forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias, a grande mobilidade dos cidadãos residentes e a reduzida dimensão geográfica do concelho não poderiam justificar.



FREGUESIA DE FERREL

Município de Peniche

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS FREGUESIA DE FERREL

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Ferrel.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto e Princípios Subjacentes

- 1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.
- 2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos expressos nos Artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.



FREGUESIA DE FERREL

Município de Peniche

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram ao sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º **Requerimentos**

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, autenticação de fotocópias, declarações e quaisquer outros similares aos referidos, devem ser requeridos previamente em papel de formato normalizado, endereçado o pedido ao presidente da Junta de Freguesia e esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade e se o pretende com urgência ou não.

Artigo 4.º **Carácter urgente**

Os documentos requeridos, conforme o artigo 3.º, que sejam passados a pedido do interessado com urgência, um dia após a apresentação do pedido, sofrem um acréscimo de 50%.

Artigo 5.º **Isenções**

1- A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativas às taxas.

2- Estão isentos os atestados, certidões, confirmações e corroboração para fins escolares, atestados e documentos análogos, para todo e qualquer fim passado a indivíduos reconhecidamente pobres ou para instrução de processo de atribuição de apoio social.

São ainda isentos documentos e certificados solicitados por instituições públicas sem fins lucrativos.

3 – Tem uma redução de 50% a taxa de licença de canídeo categoria E quando integrem uma matilha devidamente registada junto do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I.P.), nos termos da Portaria n.º146/2018 de 22 de maio, nomeadamente tendo em conta o artigo 7.º da referida Portaria.



FREGUESIA DE FERREL

Município de Peniche

4 – Tem isenção total da Taxa de Registo e uma redução de 100%, no primeiro ano, na taxa de licença de canídeo em todas as categorias os animais que sejam comprovadamente adotados.

CAPÍTULO II TAXAS E LICENÇAS

Artigo 6.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões e termos de justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitério;
- d) Ocupação da via pública;
- e) Outros serviços prestados à comunidade

Artigo 7.º Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (tme \times vh) + (ct / N)$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.



FREGUESIA DE FERREL

Município de Peniche

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct} / N$ para os atestados e declarações de vida com termo lavrado;
- b) É de $2 / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct} / N$ para os atestados e declarações de residência com termo lavrado;
- c) É de $\frac{1}{2} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct} / N$ para os atestados e declarações de residência com termo lavrado para cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral (SIGRE);
- d) É de $\frac{1}{2} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct} / N$ para os atestados e declarações em impresso próprio;
- e) É de $1 / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct} / N$ para os atestados e declarações ou documentos análogos com termo lavrado ou impresso próprio quando destinado a situação económica e união de facto.
- f) É de $1 / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct} / N$ para os atestados e declarações ou documentos análogos com termo lavrado quando destinado a Termo de Justificação Administrativa.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo II e têm por base o estipulado no Decreto-Lei n.º 8/2007 de 17/01 – Série I n.º 12 – artigo 27.º n.º 8.1 e n.º 8.2.

5 – Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N ⁽¹⁾ de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

(1) 5,00€ Despacho n.º 8399-A/2011

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria E: 60% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.



FREGUESIA DE FERREL

Município de Peniche

- 3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4 – Os cães que integrem matilhas de caça maior que cumpram o estabelecido na Portaria n.º146/2018 de 22 de maio estão sujeitos a uma redução de 50% da taxa de Licença da Categoria E.
- 5 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 9.º Cemitério

- 1 – As taxas referentes ao Cemitério constam do anexo III
- 2 – As taxas a aplicar no Cemitério de Ferrel são as seguintes:

- a) Concessão de terrenos e ossários;
- b) Inumações;
- c) Exumações/Transladações;
- d) Colocação de novas sepulturas;
- e) Colocação de berços;
- f) Recolocação de sepulturas;
- g) Construção de Jazigos;
- h) Reconstrução de sepulturas;
- i) Averbamentos;

3 – Os valores previstos nos números 1 e 2 são actualizados anualmente e automaticamente tendo em conta a inflação.

4- As taxas pagas pela concessão de terreno no cemitério, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

4.1. Concessão de Terrenos para Sepulturas

$$TCTS = (a \times i) + (ct+d)$$

a: área do terreno (m²)

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério nos seguintes moldes:

- ✓ i=3 se a ocupação estiver contida no intervalo 0% a 30%
- ✓ i=4 se a ocupação estiver contida no intervalo 31% a 60%
- ✓ i=5 se a ocupação estiver contida no intervalo 61% a 90%

ct: Custo total necessário para a apresentação do serviço;



FREGUESIA DE FERREL

Município de Peniche

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

- ✓ d = 300€ se a ocupação estiver contida no intervalo 0% a 30%
- ✓ d = 400€ se a ocupação estiver contida no intervalo 31% a 60%
- ✓ d = 500€ se a ocupação estiver contida no intervalo 61% a 90%

4.2 - Concessão de terreno para jazigo,

$$\text{TCTJ} = (a \times i) + ct + d$$

a: área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério nos seguintes moldes:

- ✓ i=10 se a ocupação estiver contida no intervalo 0% a 30%
- ✓ i=12,5 se a ocupação estiver contida no intervalo 31% a 60%
- ✓ i=15 se a ocupação estiver contida no intervalo 61% a 90%

ct: Custo total necessário para a apresentação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos:

- ✓ d = 1500€ se a ocupação estiver contida no intervalo 0% a 30%
- ✓ d = 2500€ se a ocupação estiver contida no intervalo 31% a 60%
- ✓ d = 3500€ se a ocupação estiver contida no intervalo 61% a 90%
- ✓

4.2.1 – Por cada m² a mais de terreno para construção de jazigo, aplica-se a seguinte fórmula:

$$\text{TCTJ} = a \times i \text{ (1 metro x duas vezes o valor do m}^2 \text{ de jazigo)}$$

4.3. Concessão de Ossários com carácter perpétuo

$$\text{TCO} = (a \times i) + (ct+d)$$

a: área do terreno (m²)

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério nos seguintes moldes:

- ✓ i=3 se a ocupação estiver contida no intervalo 0% a 30%
- ✓ i=4 se a ocupação estiver contida no intervalo 31% a 60%
- ✓ i=5 se a ocupação estiver contida no intervalo 61% a 90%



FREGUESIA DE FERREL

Município de Peniche

ct: Custo total necessário para a apresentação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de ossários.

- ✓ d = 50€ se a ocupação estiver contida no intervalo 0% a 30%
- ✓ d = 100€ se a ocupação estiver contida no intervalo 31% a 60%
- ✓ d = 200€ se a ocupação estiver contida no intervalo 61% a 90%

4.4. Concessão de Ossários por cada ano ou fracção

$$TCO = (a \times i) + (ct + d)$$

a: área do terreno (m²)

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério nos seguintes moldes:

- ✓ i=3 se a ocupação estiver contida no intervalo 0% a 30%
- ✓ i=4 se a ocupação estiver contida no intervalo 31% a 60%
- ✓ i=5 se a ocupação estiver contida no intervalo 61% a 90%

ct: Custo total necessário para a apresentação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

- ✓ d = 5€ se a ocupação estiver contida no intervalo 0% a 30%
- ✓ d = 10€ se a ocupação estiver contida no intervalo 31% a 60%
- ✓ d = 20€ se a ocupação estiver contida no intervalo 61% a 90%

5- A taxa paga pela Inumação de Cadáver, previstas no anexo III, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

5.1. Taxa de Inumação de Cadáver em sepulturas

$$TIC = (tme \times vh) + ct$$

tme: tempo médio para execução de abertura, inumação e recepção de cadáver

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o valor do seu índice salarial.

ct: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui o tempo médio necessário para que o funcionário administrativo elabore toda a documentação necessária).



FREGUESIA DE FERREL

Município de Peniche

– O tempo médio unitário de execução, estimado, para abertura, inumação, registo e recepção de cadáver é de 6 horas.

5.2. Taxa de Inumação de Cadáver em jazigo

$$\text{TIJ} = \text{ct} + \text{tcm}$$

ct: Custo total necessário para a apresentação do serviço;
tcm: Taxa de conservação e manutenção do cemitério.

5.3. Taxa de Inumação de Cinzas em sepultura temporária ou perpetua, jazigo ou ossário

$$\text{TIC} = (\text{tme} \times \text{vh}) + \text{ct}$$

tme: tempo médio para execução de abertura, inumação e recepção de cadáver
vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o valor do seu índice salarial.
ct: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui o tempo médio necessário para que o funcionário administrativo elabore toda a documentação necessária.

– O tempo médio unitário de execução, estimado, para abertura, inumação, registo e recepção de cadáver é de 6 horas.

6 - A taxa paga pelas Exumações/Trasladações, previstas no anexo III, tem com base de cálculo a seguinte formula:

$$\text{TET} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tme: tempo médio para execução de abertura, inumação e limpeza de ossadas (6 horas)

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o valor do seu índice salarial.
ct: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui o tempo médio necessário para que o funcionário administrativo elabore toda a documentação necessária e ainda os custos administrativos, necessários)



FREGUESIA DE FERREL

Município de Peniche

7 - As taxas pagas pela colocação de revestimento em sepulturas, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TRS} = (\text{axi}) + \text{ct} + \text{tcm}$$

ct: Custo total necessário para a apresentação do serviço;

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

a: Área ocupada;

tcm: Taxa de conservação e manutenção do cemitério.

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério nos seguintes moldes:

✓ i=3 se a ocupação estiver contida no intervalo 0% a 30%

✓ i=4 se a ocupação estiver contida no intervalo 31% a 60%

✓ i=5 se a ocupação estiver contida no intervalo 61% a 90%

8 - As taxas pagas pela construção de jazigos, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCJ} = (\text{axi}) + \text{ct} + \text{tcm}$$

ct: Custo total necessário para a apresentação do serviço;

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

a: Área ocupada;

tcm: Taxa de conservação e manutenção do cemitério

9 - A taxa a pagar pelos averbamentos em documentos emitidos pela Junta de Freguesia, que titulem direitos ou outras situações relacionadas com este capítulo, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TASJ} = (\text{tme} \times \text{vh}) + \text{ct} + \text{tvt}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a apresentação do serviço;

tvt: Taxa de valor da transação.



FREGUESIA DE FERREL

Município de Peniche

Observações:

- 1.^a - As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.
- 2.^a - Serão gratuitas as inumações de indigentes e de pessoas cuja identidade seja desconhecida.
- 3.^a - As taxas referidas no n.º 5 do artigo 9.º (inumação) sofrerão um agravamento de 100% quando o respectivo serviço seja prestado em sábados, domingos ou feriados e um agravamento de 25,00 euros quando prestado em dias úteis, mas fora do horário normal do serviço dos coveiros.
- 4.^a - A cobrança da taxa pela remoção de sepulturas, referida no número 8 do artigo 9.º fica sujeita às seguintes regras:
 - a) Apenas é devida relativamente a sepulturas perpétuas.
 - b) A Junta não assume a responsabilidade por quaisquer danos que se verifiquem no revestimento por motivo da remoção ou recolocação.
 - c) Tanto a recolocação como a remoção do revestimento de sepulturas que pela sua complexidade excedam a capacidade técnica dos trabalhadores da Freguesia, encarregados de normalmente executarem o serviço, ou em caso de desejo manifestado pelos interessados, serão efectuadas por iniciativa e à responsabilidade destes, que contratarão para o efeito pessoal especializado estranho ao mapa de pessoal da Autarquia.
 - d) Constituirão propriedade da Autarquia todos os sinais funerários e materiais provenientes de revestimento de sepulturas, se não forem reclamados e utilizados

novamente ou retirados do cemitério, no prazo de um ano, a contar da sua remoção da sepultura onde se encontravam aplicados

Artigo 10º

Ocupação da Via Pública

Parques e zonas de estacionamento condicionado

1 - Os valores a pagar pela utilização de parques e zonas de estacionamento condicionado e de zonas de estacionamento de duração limitada, regem-se pelo regulamento da Câmara Municipal de Peniche.

2 - Os valores a cobrar serão estipulados na tabela de taxas em anexo.

Artigo 11º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor á Assembleia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste



FREGUESIA DE FERREL

Município de Peniche

regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 12.º Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação de situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.



FREGUESIA DE FERREL

Município de Peniche

Artigo 14.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;



FREGUESIA DE FERREL

Município de Peniche

- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Encerramento

Este Regulamento e Tabelas de Taxas e Licenças contém catorze folhas que vão ser devidamente rubricadas, após aprovação, pelos presidentes do órgão executivo e deliberativo.

Aprovado em reunião de 06 de abril de 2023

Presidente da Junta de Freguesia: *Pedro Henrique Lourenço Barata*

Aprovado em sessão de 21 de abril de 2023

O Presidente da Assembleia de Freguesia: *Pedro Alexandre Miguel Teodoro*



FREGUESIA DE FERREL

Município de Peniche
TABELA DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I

1- Atestados, Declarações, Certidões e Termos de Justificação administrativa

a) Atestados e Declarações de vida com termo lavrado.....	4.00€
b) Atestados e Declarações de residência com termo lavrado.....	20.00€
c) Atestados e Declarações de residência com termo lavrado para cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral (SIGRE).....	5.00€
d) Atestados e Declarações em impresso próprio.....	4.00€
e) Atestados e Declarações ou documentos análogos com termo lavrado ou impresso próprio quando destinado a situação económica e união de facto.....	10.00€
f) Termo de Justificação Administrativa.....	10.00€

2 - Fotocópias e respetiva conferência, públicas-formas e certificação da conformidade de documentos eletrónicos com os documentos originais (Dec. Lei nº 209/2012 de 19 de setembro)

a) Por cada pública-forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência, até quatro páginas, inclusive	18,00€
b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais	1,00€ até ao limite de 150 €
c) Por cada certificação da conformidade de documentos eletrónicos com os documentos originais e respetiva digitalização	17,00€
c) Por cada certificação da conformidade de documentos originais arquivados na Junta	18,00€

3 - Emissão de 2ª Via de Documentos em arquivo..... 18.00 €

Nota:

- Aos valores acima indicados acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%. (Artigo 4 deste Regulamento).
- Estão isentos de taxa todos os documentos em que a Lei expressamente o determine e os previstos no Artigo 5 do presente Regulamento.

ANEXO II



FREGUESIA DE FERREL

Município de Peniche

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

1 - Registo.....	5,00€
2 - Licenciamento	
a) Categoria A – Cão de Companhia.....	5.00€
b) Categoria B – Cão com fins económicos.....	5.00€
c) Categoria C – Cão p/ fins militares, polícias e segurança pública.....	Isento
d) Categoria D – Cão p/ investigação científica.....	Isento
e) Categoria E – Cão de caça.....	8.00€
f) Categoria F – Cão-guia.....	Isento
g) Categoria G – Cão potencialmente perigoso.....	15.00€
h) Categoria H – Cão perigoso.....	15.00€
i) Gato.....	5.00€
3 – Coima por licença fora de prazo 30% do valor da licença.	
4 – Averbamentos para novo proprietário, para todas as categorias.....	3.00 €

Nota: Ver isenções prevista no Artigo 8.º -Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

ANEXO III

CEMITÉRIO

1 – Concessão de terrenos	
1.1- Para sepulturas perpétuas.....	750.00€
1.2-Para jazigos – os primeiros 7m2.	4.000.00€
1.2.1-Para jazigos por cada m2 a mais ou fração.	1.000.00€
1.3- Concessão de Ossários com carácter perpétuo	300.00€
1.3.1- Concessão de Ossários por fração ou ano	30.00€
2- Inumações	
2.1- Inumação em sepulturas, temporárias ou perpétuas.....	160.00€
2.2 – Inumação em jazigos particulares.....	80.00€
2.3- Inumação de cinzas em sepulturas, temporárias ou perpétuas.....	110.00€
3 – Exumação/ Transladação	
3.1- Exumação/ Transladação em sepulturas, temporárias ou perpétuas....	275.00€
3.2 – Exumação/ Transladação em jazigos particulares.....	80.00€
3.3 – Exumação/ Transladação em ossário temporários ou perpétuos.....	150.00€
4- Revestimento	
4.1 – Revestimento de novas sepulturas.....	60.00€
4.2 – Colocação de berços.....	40.00€



FREGUESIA DE FERREL

Município de Peniche

4.3 - Recolocação de revestimento de sepulturas.....	70.00€
4.4 - Construção ou reconstrução e limpeza de Jazigos.....	175.00€

5 - Averbamentos

5.1 – Classes sucessivas nos termos do artigo 2133º do Código Civil

5.1.1 – Para sepulturas perpétuas.....	50.00€
5.1.2 – Para jazigos.....	75.00€
5.2 – Averbamento para pessoas diferentes:	
5.2.1 – Para sepulturas perpétuas.....	600.00€
5.2.2. – Para Jazigos.....	2.750.00€

ANEXO VI

OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA

1 – Parque de estacionamento de viaturas

1.1- Parque de estacionamento de duração limitada, por cada utilização de 15 minutos ou fração.	0.10€
--	-------

Ferrel, 06 de abril de 2023
A Junta,

Pedro Henrique Lourenço Barata

Nídia Cristina Henriques Nunes

Filipe Gomes Oliveira